

Deliberação nº 14 – 1ª Câmara

Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 177/80

Interessado: Comunicação e Congressos Ltda.

Assunto: Registro da obra “LISTA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS”.

Relator: Conselheiro Fábio Maria de Mattia

I – Relatório

A Empresa APOIO – Comunicação e Congressos Ltda., devidamente qualificada na peça inicial, dirige-se a este Conselho solicitando o registro do trabalho “LISTA DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS”, cujas características principais estão contidas na declinação de nomes de ocupantes e de órgãos da Administração Federal, bem como dos respectivos números dos telefones correspondentes.

Em apenso dois (02) exemplares do trabalho em questão.

É o relatório.

II – Análise

Concordo com o parecer da ASTEC que integra a presente Deliberação. Em primeiro lugar, porque se registro fosse possível, competente seria a Biblioteca Nacional. Contudo, a publicação cujo registro se pretende não preenche requisito de originalidade para ser classificada como obra literária. Se o interessado deseja prever-se de terceiro que possa vir a se utilizar de seu trabalho de elencar os nomes de ocupantes de cargos na Administração Federal, com a indicação das repartições pertinentes, além de endereços e números de telefones, encontrará a proteção adequada na Teoria da Concorrência Desleal.

III – Voto do Relator

Opino, pois, pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o trabalho ora analisado não possui os requisitos necessários ao seu enquadramento no rol das obras intelectuais protegidas pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1980

Fábio Maria de Mattia
Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara aprovou, à unanimidade, o voto do Relator.

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

V – Ementa

Publicação em forma de livro só é registrável quando caracterizada como obra literária, respeitado, portanto, o requisito de originalidade.

D.O.U. 28.08.80